



RESOLUÇÃO CONICBIM Nº 21, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre as normas de organização e funcionamento do Departamento de Anatomia Humana (DEPAH), do Instituto de Ciências Biomédicas (ICBIM), da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

O CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS - CONICBIM, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 329, do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, na 1ª Reunião Ordinária, realizada de forma remota, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de 2024, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 7/2023/CONICBIM/ICBIM, de um de seus membros, nos autos do Processo SEI nº 23117.073183/2023-75,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regimento Interno do Departamento de Anatomia Humana.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 17 de janeiro de 2024.

José Antônio Galo
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio Galo, Presidente**, em 18/01/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5110925** e o código CRC **4276CC3C**.

ANEXO I À MINUTA DE RESOLUÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE ANATOMIA HUMANA - (DEPAH)

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º O presente documento estabelece as normas de organização e funcionamento do Departamento de Anatomia Humana (DEPAH) do Instituto de Ciências Biomédicas (ICBIM) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Art. 2º O DEPAH é um órgão deliberativo cuja organização e funcionamento reger-se-ão pela Legislação Federal, pelo Estatuto da UFU, pelo Regimento Geral da UFU, pelo Regimento Interno do ICBIM, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU e do Conselho do ICBIM (CONICBIM) e pelo Regimento Interno do DEPAH.

Art. 3º O DEPAH destina-se às atividades pedagógicas, didáticas e acadêmicas do Ensino Superior ofertadas pelos Cursos de Graduação e Pós-graduação da UFU para a realização de aulas teóricas e práticas, assim como para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao ensino, a pesquisa e a extensão na Instituição. Ainda, é objetivo do DEPAH elaborar as normas complementares do Departamento, e organizar ações e atividades acadêmicas em colaboração com a Diretoria do ICBIM sendo instância deliberativa somente nos assuntos acadêmicos.

§ 1º As normas complementares do DEPAH são documentos regulamentadores do Regimento Interno do DEPAH, com especificidades para suas finalidades, e devem ser aprovadas pelo Conselho do DEPAH.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O DEPAH apresenta a seguinte estrutura organizacional:

- I - Conselho do DEPAH;
- II- Coordenação do DEPAH;
- III- Coordenação de Laboratórios de Ensino;
- IV- Coordenação de Laboratório de Pesquisa.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO E DA COORDENAÇÃO DO DEPAH

Art. 5º O Conselho e a Coordenação do DEPAH estão estabelecidos de acordo com o Regimento Interno do ICBIM (Capítulo VIII, artigos 56, 57, 59 e 60)

aprovado no Conselho Universitário (CONSUN) (Resolução nº 10 de 05 de maio de 2017). Ainda, os deveres e atribuições do Conselho e da Coordenação do DEPAH estão descritos no mesmo Regimento (Capítulo VIII, artigos 55 e 58).

CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE ENSINO

Art. 6º A Coordenação de Laboratórios de Ensino será exercida por um técnico de laboratório lotado no DEPAH/ICBIM eleito pelo Conselho do DEPAH, com mandato de dois anos, permitindo-se reconduções.

Art. 7º Compete à Coordenação de Laboratórios de Ensino do DEPAH:

I. Coordenar a utilização dos Laboratórios de Ensino e as atividades desenvolvidas pelo corpo técnico que dele faça parte, no sentido de cuidar de sua estrutura geral;

II. Cumprir e fazer cumprir as normas complementares do DEPAH;

III. Autorizar, por meio de processo/documento no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) a permanência de usuários nos Laboratórios de Ensino fora do horário de funcionamento definido nas normas complementares;

IV. Autorizar a liberação de qualquer patrimônio dos Laboratórios de Ensino a ser utilizado fora do DEPAH, sendo necessário o envio de informação à Coordenação do DEPAH;

V. Autorizar o uso dos Laboratórios de Ensino para todos os fins, sejam eles atividades de ensino, pesquisa, extensão e correlatas, com prioridade para o ensino e as demais de acordo com as normas complementares;

VI. Suspender o direito de utilização de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência nos Laboratórios de Ensino, em caso de infração a qualquer regra do Regimento Interno do DEPAH, do Estatuto da UFU, do Regimento Geral da UFU, do Regimento Interno do ICBIM e/ou das normas complementares do DEPAH;

VII. Resolver casos não previstos no Regimento Interno do DEPAH, juntamente com a Coordenação do DEPAH e/ou Direção do ICBIM;

VIII. Coordenar e organizar o calendário semestral e horário de uso dos Laboratórios de Ensino, assegurando que haja atendimento eficiente aos professores e alunos para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IX. Encaminhar à Coordenação do DEPAH situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento do Regimento Interno e/ou das normas complementares do DEPAH por parte do usuário;

X. Fazer a lista de pedidos de compras (materiais de consumo e permanente) relacionadas aos Laboratórios de Ensino, em colaboração com o corpo técnico, quando solicitada pela Coordenação do DEPAH;

XI. Informar/solicitar, com antecedência, pautas a serem apreciadas em reunião do Conselho do DEPAH.

CAPÍTULO V – DA COORDENAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE PESQUISA

Art. 8º A Coordenação de Laboratórios de Pesquisa será exercida por um docente lotado no DEPAH, submetido ao Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva, que possua vínculo de pesquisa/extensão no Laboratório. Esta coordenação terá mandato de dois anos permitindo-se reconduções. A substituição acontecerá quando, vencido mandato, não houver envolvimento do coordenador com as atividades desenvolvidas no laboratório por ele coordenado ou cometer infração de normas do Regimento Interno e/ou normas complementares do DEPAH, do Estatuto da UFU, do Regimento Geral da UFU e/ou do Regimento Interno do ICBIM. Nesse caso, outro coordenador será indicado pelo Conselho do DEPAH.

Art. 9º Compete à Coordenação de Laboratórios de Pesquisa do DEPAH:

I. Organizar e zelar pelo patrimônio e pela ordem no Laboratório de Pesquisa;

II. Garantir que os usuários do Laboratórios de Pesquisa cumpram o Regimento Interno e as Normas Complementares do DEPAH;

III. Fazer a lista de pedidos de compras (materiais de consumo e permanente) relacionadas ao Laboratório de Pesquisa, quando solicitada pela Coordenação do DEPAH;

IV. Informar/solicitar, com antecedência, pautas a serem apreciadas em reunião do Conselho do DEPAH.

CAPÍTULO VI – DOS USUÁRIOS DO DEPAH

Art. 10. Usuários são pessoas que utilizam as instalações, equipamentos e materiais do DEPAH compreendendo o corpo docente, o corpo técnico e o corpo discente vinculados ao DEPAH, bem como a comunidade interna e externa à UFU.

Art. 11. O corpo docente vinculado ao DEPAH é composto por servidores docentes, lotados do ICBIM, cujas atribuições envolvem atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão de acordo com o Regimento Interno do ICBIM (Resolução 10/2017 do CONSUN, Capítulo II, Seção I).

Art. 12. O corpo técnico vinculado ao DEPAH é composto por servidores técnico administrativos/laboratórios lotados do ICBIM, cujas atribuições estão relacionadas com a área de atuação, de acordo com o nível e cargo, observados os dispostos no Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação (Lei nº 11.091/2005) ou outros Planos que venham a alterá-lo ou substituí-lo, e de acordo com Regimento Interno do ICBIM (Resolução 10/2017 do CONSUN, Capítulo II, Seção II).

Art. 13. O corpo discente do DEPAH é constituído por alunos regulares e especiais de Cursos de Graduação que contém o Componente Curricular de Anatomia Humana, bem como alunos de Cursos e Programas de Pós-graduação, monitores, estagiários, alunos envolvidos em atividades de pesquisa e extensão, e

outros que, quando autorizados, acompanhem docentes ou técnicos em atividades no âmbito do DEPAH.

Art. 14. A comunidade interna é constituída por pessoas vinculadas à qualquer órgão da UFU, enquanto que a comunidade externa compreende pessoas da sociedade, não vinculadas à UFU.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Todos os usuários deverão cumprir as Normas Complementares e o Regimento Interno do DEPAH, o Regimento Interno do ICBIM, o Estatuto da UFU e/ou o Regimento Geral da UFU, sendo que o descumprimento deverá ser informado à Coordenação do DEPAH para as devidas e cabíveis ações, de acordo com a legislação vigente.

Art. 16. Casos omissos serão deliberados, dentro de suas atribuições, pelo conselho do DEPAH e/ou pelo CONICBIM como instância superior do ICBIM.